



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 022/15



Conselho Federal de Farmácia



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 022/2014

ENTIDADE: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

PERÍODO AUDITADO: de 01/01/2013 a 31/12/2013

OBJETIVO DA AUDITORIA: Avaliação dos controles e procedimentos internos

DIRETORIA: Dr Paulo Oracy da Rocha Azeredo
CPF: 031.984.307-63
Presidente

Dr Francisco Cláudio de Souza Melo
CPF: 792.333.507-97
Vice Presidente

Drª Tânia Maria Lemos Mouço
CPF: 490.807.687-15
Tesoureira

Drª Denise Costa Ribeiro
CPF: 873.175.597-68
Secretária Geral

INTRODUÇÃO

Como parte integrante do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2013, apresentamos a seguir nossos comentários e recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Assim, é possível que futuras visitas ou em revisões específicas venham a ser reveladas outras áreas passíveis de melhoria ou comentários adicionais.

Devido a peculiaridade e considerando que o critério de julgamento predomina em nosso trabalho, podemos decidir sobre a extensão dos procedimentos de auditorias, os quais podem abranger os últimos cinco anos.

As recomendações e comentários apresentados têm por finalidade contribuir para aperfeiçoar os controles internos e procedimentos contábeis administrativos, de modo a proporcionar à



Conselho Federal de Farmácia



administração maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como sobre a guarda, proteção e valor dos ativos.

O trabalho foi desenvolvido na sede dessa Entidade, situada na Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, nos períodos de 22 a 26 de setembro e de 29.09 a 03.10 de 2014.

II - ÁREAS ANALISADAS

Foram analisadas as áreas referentes ao Orçamento Programa, Controle Orçamentário, Diárias, Suprimentos de Fundos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais, Processos Licitatórios, Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, Dívida Ativa e Arrecadação, Processo de Prestação de Contas e Convênio Bancário, tendo como base a documentação apresentada.

III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

1. ORÇAMENTO PROGRAMA

Na análise do Orçamento Programa, frente a receita arrecadada e a despesa realizada, vimos que foi orçado o valor de R\$ 17.414.076,89 (dezessete milhões e quatrocentos e quatorze mil e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ 16.365.526,65 (dezesseis milhões trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo verificado que fora arrecadado 93% do valor orçado. No tocante a despesa, vimos que fora orçado o valor de R\$ 17.414.076,89 (dezessete milhões e quatrocentos e quatorze mil e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo a despesa realizada na soma de R\$ 17.001.843,76 (dezessete milhões um mil e oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), sendo o percentual em relação ao orçado de 97%, comparando-se a situação apresentada, verifica-se que o CRF/RJ teve um desequilíbrio financeiro durante o exercício em questão, apresentando ainda um Superávit na soma de R\$ 10.280.373,04, (dez milhões duzentos e oitenta mil trezentos e setenta e três reais e quatro centavos), fato estranho tendo em vista o valor total do Superávit, além de que teve um desequilíbrio já descrito acima, ressaltamos ainda que nenhum dos balanços apresentados na referida Prestação de Contas, encontra-se devidamente assinado pelo Presidente do CRF/RJ em conformidade com as normas legais da Administração Pública, Lei nº 4.320/64 e a Lei nº 3.820/60, salientando que consta informação do Setor Contábil, através de documentação anexa que irá providenciar a verificação de tal situação encontrada e apresentará esclarecimentos com relação ao fato descrito.



2. LICITAÇÕES

Em análise aos processos licitatórios apresentados, vimos que o Regional/RJ realizou 11 procedimentos licitatórios na modalidade pregão, durante o exercício em questão, tendo sido observado que a Instituição observou os segmentos legais da Lei de nº 10.520/2002 e posteriores alterações.

No entanto, analisando um contrato de honorários advocatícios celebrado entre o CRF/RJ, denominada contratante, e ANTÔNIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, denominado contratado, para promover interposição de MS junto a Seção Judiciária do DF e atuar nos autos de outro MS junto a 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro, contrato este, celebrado na data de 12.12.2013, no valor total com encargos de R\$ 32.186,97, conforme NF nº 00003 de 18.12.2013, vimos constar um memorando de nº 77/2013, de 11.12.2013, subscrito por PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS SILVA, advogada do Regional/RJ, solicitando junto a tesouraria do CRF/RJ o pagamento de R\$ 20.317,30, correspondentes a honorários advocatícios do escritório ANTÔNIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS Ltda para defender o CRF/RJ em ações referentes à eleição para conselheiros e para a formação da diretoria do ano de 2013, porém, verifica-se que os segmentos legais da Lei de Licitações não foi observado pelo CRF/RJ no presente contrato, haja vista a não realização do certame licitatório.

3. ARRECADAÇÃO

A arrecadação do Regional é realizada no Banco do Brasil, conta nº. 13664-6, agência 93-0. No convênio firmado consta cláusula de repasse da cota parte automático de parte da arrecadação. No exame destas receitas, composto pelo comparativo dos totais arrecadados pelo Regional e dos valores contabilizados na conta do Federal, constata-se a regularidade do convênio, porém segundo informações do Departamento de Contabilidade não fazem parte da cobrança compartilhada as receitas relativas a assunção de RT, registro de diploma, reabertura de processo PF/PJ, cópia de processo, alteração de contratos e visto de carteira de trabalho. No exercício em exame estas receitas totalizam a importância de R\$ 1.009.663,78 (um milhão, nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos).

4. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Vimos que alguns procedimentos de suprimento de fundos não estão em conformidade com as normas legais estabelecidas pelo Decreto nº 93.872/86 e suas posteriores alterações, assim como o descrito na Resolução nº 531/2010, os quais constatamos notas sem o devido valor fiscal legal. Saliendo ainda um recibo de R\$ 267,60 em nome de



CLAUDIO JOSÉ GALL, não constando nos autos os devidos comprovantes de deslocamento para o ressarcimento legal.

Constatamos ainda duas NFs de nº 0337, do mesmo prestador de serviços, com valores divergentes e datas distintas, com os valores de R\$ 1,80 e R\$ 9,00, respectivamente. Sendo ainda constatado que os supridos não prestam contas dos suprimentos nos prazos legais estabelecidos pela Resolução de nº 531/10.

5. INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em resposta a Nota de Auditoria nº 003/14, a qual se encontra acostada no tópico Prestação de Contas, o Departamento Financeiro do CRF/RJ informa que com relação ao sistema patrimonial do Regional/RJ, é utilizado o Excel para demonstração do patrimônio e inscrição na contabilidade, ressaltando ainda que foram constatadas várias divergências de classificação contábil, em suma, o inventário do Regional/RJ encontra-se totalmente desatualizado, conforme informação descrita no referido documento.

6. ENCARGOS SOCIAIS

Nada a comentar.

7. DIÁRIAS

Empenho nº 433/12, datado de 21.02.13, no valor de R\$ 1.880,00, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar da reunião plenária do CFF em Brasília/DF, no período de 20 a 21.02.13, além do empenho de nº 434/13, datado do mesmo dia do anterior no valor de R\$ 1.013,70, referente as despesas com passagens aéreas para participar do evento supra mencionado, sendo observado que o CRF/RJ havia firmado contrato de prestação de serviços junto a VOETUR TURISMO E PRESENTAÇÕES Ltda, através do pregão presencial nº 09/2012, termo de homologação assinado pelo Presidente do Regional/RJ no dia 04.02.2013, não cabendo aqui o referido ressarcimento para o Sr. Francisco, tendo em vista que tal contrato já estava em vigor quando da realização de sua viagem, além de não constar nos autos justificativas legais para tal ressarcimento.

Empenho nº 1750/13, datado de 23.09.13, no valor de R\$ 1.128,00, referente ao pagamento de 1,5 diária em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar de reunião nos hospitais no Município de Campos/RJ no dia 17.09.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1920/13, datado de 15.10.13, no valor de R\$ 2.632,00, referente ao pagamento de 3,5 diárias em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar do XVII Congresso Paulista de Farmácia em São Paulo/SP no período de



Conselho Federal de Farmácia



05 a 08.10.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 2340/13, datado de 11.12.13, no valor de R\$ 1.880,00, referente ao pagamento de 2,5 diárias em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar do Encontro dos CRF's da Região Sudeste em Minas Gerais no período de 05 a 07.12.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 819/12, datado de 10.04.13, no valor de R\$ 912,70, referente as despesas com passagens aéreas para participar de evento em Brasília/DF, no período de 08 a 09.04.2013, sendo observado que o CRF/RJ havia firmado contrato de prestação de serviços junto a VOETUR TURISMO E PRESENTAÇÕES Ltda, através do pregão presencial nº 09/2012, termo de homologação assinado pelo Presidente do Regional/RJ no dia 04.02.2013, não cabendo aqui o referido ressarcimento para o Sr. Francisco, tendo em vista que tal contrato já estava em vigor quando da realização de sua viagem, além de não constar nos autos justificativas legais para tal ressarcimento.

Empenho nº 1750/13, datado de 23.09.13, no valor de R\$ 1.128,00, referente ao pagamento de 1,5 diária em favor de FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUZA MELO, para participar de reunião-nos hospitais no Município de Campos/RJ no dia 17.09.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1459/13, datado de 12.08.13, no valor de R\$ 789,00, referente ao pagamento de 1,5 diárias em favor de PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO, para participar do evento de criação das seccionais de Duque de Caxias e Campo Grande/RJ e mudança de local da seccional de Barra Mansa/RJ no período de 08 a 09.08.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1476/13, datado de 15.08.13, no valor de R\$ 12.784,00, referente ao pagamento de 8,5 diárias em favor de PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO, para participar do Congresso da FIP em Dublin na Irlanda no período de 30.08 a 07.09.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1523/13, datado de 29.07.13, no valor de R\$ 3.653,09, referente as despesas com passagens aéreas para participar do Congresso da FIP em Dublin na Irlanda no período de 30.08 a 07.09.2013, sendo observado que o CRF/RJ havia firmado contrato de prestação de serviços junto a VOETUR TURISMO E PRESENTAÇÕES Ltda, através do pregão presencial nº 09/2012, termo de homologação assinado pelo Presidente do Regional/RJ no dia 04.02.2013, não cabendo aqui o referido ressarcimento para o Sr. Paulo, tendo em vista que tal contrato já estava



Conselho Federal de Farmácia



em vigor quando da realização de sua viagem, além de não constar nos autos justificativas legais para tal ressarcimento.

Empenho nº 1907/13, datado de 15.10.13, no valor de R\$ 2.632,00, referente ao pagamento de 3,5 diárias em favor de PAULO ORACY DA ROCHA AZEREDO, para participar do Congresso do XII Encontro Nacional de Fiscalização em Salvador/BA no período de 16 a 19.10.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 1460/13, datado de 12.08.13, no valor de R\$ 789,00, referente ao pagamento de 4,5 diárias em favor de DENISE COSTA RIBEIRO, para participar do evento de criação das seccionais de Duque de Caxias e Campo Grande/RJ e mudança de local da seccional de Barra Mansa/RJ no período de 08 a 09.08.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

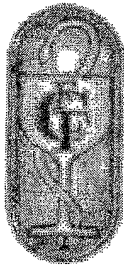
Empenho nº 1800/13, datado de 03.10.13, no valor de R\$ 3.384,00, referente ao pagamento de 4,5 diárias em favor de DENISE COSTA RIBEIRO, para participar do XVII Congresso Paulista Farmacêutico em São Paulo/SP no período de 04 a 08.10.2013, não constando nos autos o devido comprovante de deslocamento em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 226/13, datado de 30.01.13, no valor de R\$ 630,00, referente ao pagamento de 2 diárias em favor de JOSIMARA PINHO PEREIRA, para realizar fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos no período de 31.01 a 02.02.2013, sendo verificado que o valor percebido pela mesma não corresponde ao período de deslocamento, ou seja, restou o pagamento de mais 0,5 diária do dia de retorno em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

Empenho nº 227/13, datado de 30.01.13, no valor de R\$ 630,00, referente ao pagamento de 2 diárias em favor de DANIELE DE SOUZA MAGALHÃES FONTES, para realizar fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos no período de 31.01 a 02.02.2013, sendo verificado que o valor percebido pela mesma não corresponde ao período de deslocamento, ou seja, restou o pagamento de mais 0,5 diária do dia de retorno em conformidade com o Decreto nº 5.992/2006 e Resolução do CFF nº 552/2011, revogada pela Resolução nº 598/14.

8. VERBA DE REPRESENTAÇÃO E JETONS

Efetuamos os levantamentos individuais dos valores constantes de verba, onde ficou registrado que foram gastos os montantes de R\$ 8.666,75 (Dr. Paulo), R\$ 13.226,44 (Dr. Francisco) e R\$ 6.473,46 (Drª Denise), respectivamente, sendo observado que com relação as despesas realizadas com alimentação e combustíveis, carecem de amparo legal perante a Portaria nº 12/2008, por não caracterizar representação e com relação a



Conselho Federal de Farmácia



indumentária, vimos que não há justificativas legais para tal realização das despesas com essas finalidades.

9. DÍVIDA ATIVA

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi definida a composição da Dívida Ativa:

“Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro pela elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”

No âmbito do Conselho Federal de Farmácia a Dívida Ativa foi definida no art. 98 da Resolução nº 531, de 27 de abril de 2010, com o seguinte texto:

“Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outras cobradas dentro do exercício financeiro.”

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria também foi definida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).



Conselho Federal de Farmácia



§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)."

DO ESCOPO

Efetuamos o levantamento dos procedimentos adotados pelo Regional/RJ com relação a Dívida Ativa no exercício em questão, onde nossa linha de trabalho segue o abaixo discriminado:



Conselho Federal de Farmácia

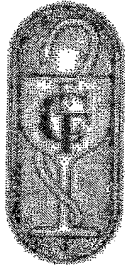


DO SISTEMA DE CONTROLE

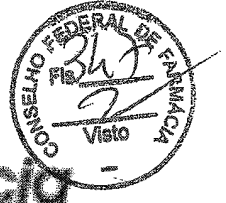
Como já mencionado anteriormente a Resolução nº 566, de 6 de dezembro de 2012, é responsável pela normatização do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, delineando desde a execução da Fiscalização até culminar com a Inscrição em Dívida Ativa, tratando-se nesta última rotina, daqueles devedores inadimplentes com suas obrigações e responsabilidades frente ao Conselho Regional e a Legislação aplicável ao assunto. Toda dinâmica do Processo Administrativo Fiscal aplicado aos Conselhos Regionais de Farmácia tem seu início no Processo de Fiscalização, que de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.820, de 11 de dezembro de 1960, é assentado na observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, ou ainda, tem como atividade fim a fiscalização da Profissão Farmacêutica (entendimento formalizado em diversas Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União).

A seguir trataremos das informações e dados coletados no exame aplicado:

- a) **Sistema de Controle/Programa** – o programa utilizado para controle do Processo Administrativo fiscal é o SISPROG/SISCON, que também é utilizado pela maioria dos Conselhos Regionais de Farmácia. Foi elaborada a Nota de Auditoria nº 001/2014, datada de 22.09.2014, solicitando ao Setor de Fiscalização documentos e informações sobre o sistema de controle de processos resultantes da execução do Plano de Fiscalização do Regional durante o exercício em questão, porém, tal Nota não foi respondida durante o período que esta Equipe de Auditoria esteve no Regional/RJ e até o presente não obtivemos nenhum manifesto do Setor a respeito das informações solicitadas, prejudicando com isso nossa análise em relação à matéria e por conseguinte, o resultado do trabalho desenvolvido.
- b) **Listagem dos Autos de Infração** – esta listagem é responsável pelo controle de todos os Termos de Visita (ou Inspeção) transformados em Auto de Infração, quando detectada alguma irregularidade (§2º, art. 5º da Resolução nº 566/2012). Foi elaborada a Nota de Auditoria nº 001/2014, datada de 22.09.2014, solicitando ao Setor de Fiscalização documentos e informações sobre o sistema de controle de processos resultantes da execução do Plano de Fiscalização do Regional durante o exercício em questão, porém, tal Nota não foi respondida durante o período que esta Equipe de Auditoria esteve no Regional/RJ e até o presente não obtivemos nenhum manifesto do Setor a respeito das informações solicitadas, prejudicando com isso nossa análise em relação à matéria e por conseguinte, o resultado do trabalho desenvolvido.
- c) **Relação das Dívidas Ativas** – esta listagem é derivada da Listagem de Autos de Infração que foram transformados em Multas e não foram pagas no prazo legal. Em decorrência da ausência de recurso, tempestividade ou ineficácia do recurso, seja no



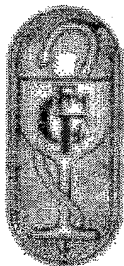
Conselho Federal de Farmácia



âmbito do Conselho Regional de Farmácia (art. 16 da Resolução nº 566/2012) ou no âmbito do Conselho Federal (art. 17 da Resolução nº 566/2012), será expedida notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento da multa, sendo que a ausência do pagamento desta guia, acarretará na formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA, controladas através deste relatório. No período em análise foram registradas 1.896 (mil oitocentos e noventa e seis) que totalizam a importância de R\$ 4.995.605,80 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oitenta centavos), correspondente ao valor nominal das CDA's.

- d) **CDA's x Processos Ajuizados** – no período de 2013 foram expedidas, segundo o Departamento Jurídico do CRF/RJ, 1.896 (mil oitocentos e noventa e seis) que totalizam a importância de R\$ 4.995.605,80 (quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinco reais e noventa e oitenta centavos). Como medida consecutiva, foram ajuizadas na Justiça Estadual e Federal o mesmo número acima citado de CDA's que totalizam a mesma importância descrita.
- e) **Processos ajuizados – Justiça Federal e Estadual** – foi informado pelo Jurídico do Regional, que foram ajuizados o total de 1.337 processos, dos quais arrecadado via Dívida Ativa o montante de R\$ 1.759.256,58.
- f) **Complemento de Nota de Auditoria** - em resposta à Nota de Auditoria nº 004/14, datada de 24.09.14, feita ao Departamento de Fiscalização e Secretaria do CRF/RJ, referente solicitação de documentos e informações acerca do controle de processos resultantes da execução do Plano de Fiscalização do Regional/RJ, recebemos relatórios informando o que se segue: vimos um relatório do SISPROG contendo um montante de 207 PAF's desconstituídos/cancelados/arquivados, de onde analisamos por amostragem 50 processos, dos quais separamos 10 que estão em desacordo com os procedimentos legais da Resolução nº 566/12 do CFF, no que se refere ao arquivamento sem documentação comprobatória que respalde tal situação, causando a princípio indício de prejuízo ao Erário da Instituição. Continuando com nossa análise, vimos constar ainda relatório do mesmo sistema acima citado referente a listagem de anuidades em aberto do período de 2009 a 2013 de pessoa física e pessoa jurídica, onde constatamos os valores de R\$ 3.225.150,02 e R\$ 3.379.271,63, respectivamente, totalizando as duas situações em R\$ 6.604.421,65, sem o devido ajuizamento.
- Vimos ainda um relatório do SISPROG, contendo informações acerca de baixas manuais, somando o total de R\$ 378.502,92 durante o exercício em tela.

10. ESCOPO DO TRABALHO



Conselho Federal de Farmácia



Foram analisados todos os processos de despesas com seus respectivos empenhos, além de todos os processos licitatórios, suprimento de fundos, receitas, dívida ativa, inventário patrimonial, bem como por amostragem e finalmente, solicitamos alguns processos de PAF's desconstituídos/cancelados no período em tela, para análise.

11. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

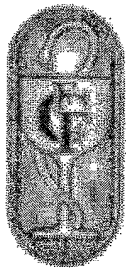
Analisando a documentação apresentada, vimos que a contabilidade do Regional/RJ somente enviou a devida prestação de contas no dia 25.07.2014, sendo a mesma recepcionada no CFF no dia 28.07.2014, portanto, o envio da supra citada se deu fora do prazo previsto na Resolução de nº 531/2010, cabendo ressaltar aqui que tal prestação não está devidamente assinada pelo Presidente da Instituição nos moldes legais da Administração Pública, apesar de haver nos autos telegramas convocando os diretores a época para o devido cumprimento do dever Público de Gestor, sem haver sucesso no que se refere as assinaturas do Presidente.

Por fim, vimos ainda o Parecer da CTC do CRF/RJ com relação às contas de 2013, onde os membros da mesma se manifestam opinando pela *reprovação da Prestação de Contas* do exercício em testilha, salientando ainda que os mesmos sugerem que tais contas sejam "ANALISADAS E AUDITADAS, com urgência, por uma AUDITORIA CONTÁBIL, independente, para fins de esclarecimentos às dúvidas da Tomada de Contas". Continuando com nossa análise, vimos constar ainda cópia da 528ª Ata de Reunião Plenária do CRF/RJ, realizada no dia 16.07.2014, onde dentre outros assuntos, constam as Deliberações de nº 1244/14 e 1245/2014, respectivamente, que tratam da Prestação de Contas de 2013 e da prestação de contas de abril a junho de 2014, onde verifica-se que a Deliberação 1244/14, a qual se refere ao exercício de 2013, tem o texto "Aprovada por maioria", não acompanhando a princípio o Parecer da CTC do CRF/RJ, causando-nos dificuldade de entendimento no que a final fora definido pela CTC e Plenário do Regional/RJ, cabendo ressaltar ainda que até a presente data a cópia da Ata apresentada não se encontra devidamente assinada pelos conselheiros presentes na Plenária acima citada.

12. MONITORAMENTO

Vimos a repetição de problemas em verba de representação, diárias e dívida ativa, salientando que em decorrência de nossas análises, constatamos irregularidades nos procedimentos de concessão de suprimento de fundos, contrato celebrado com terceiro sem licitação e aplicação em outocap empresa flex do BB, além de indícios de prejuízos aos cofres do Órgão, tendo em vista as questões referentes aos valores de anuidades de PF e PJ dos exercícios de 2009 a 2013 em aberto, os PAF's cancelados/arquivados/desconstituídos sem comprovação legal nenhuma, dentre outros apontamentos.

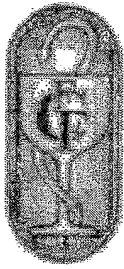
13. OUTRAS OCORRÊNCIAS



Conselho Federal de Farmácia



- A) Empenho nº 581/13, no valor de R\$ 89,71, de 28.02.13, referente ao pagamento efetuado em favor de AMPLA, por prestação de serviços de energia elétrica do CRF/RJ, constando juros e multas por atraso, sem haver justificativas nos autos.
- B) Empenho nº 478/13, no valor de R\$ 12.849,56, de 27.02.13, referente ao pagamento efetuado em favor da VIVO S/A, por prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL, sem haver nos autos justificativas para gastos de soma elevadas.
- C) Empenho nº 577/13, no valor de R\$ 14.804,64, de 28.02.13, referente ao pagamento efetuado em favor da VIVO S/A, por prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL, sem haver nos autos justificativas para gastos de soma elevadas.
- D) Empenho nº 577/13, no valor de R\$ 11.144,76, de 28.02.13, referente ao pagamento efetuado em favor da VIVO S/A, por prestação de serviços de TELEFONIA MÓVEL, sem haver nos autos justificativas para gastos de soma elevadas, por fim, verifica-se que durante em tela, foram gastos com a operadora acima descrita o montante de R\$ 152.571,87.
- E) Vimos constar ainda pagamentos efetuados junto a Empresa IGAB ADMINISTRADORA DE BENS Ltda para locação do imóvel situado a Rua Buenos Aires pelo prazo de 02 anos e elaboração do projeto de interior nos 02 pavimentos do imóvel acima citado, respectivamente, cabendo citar aqui que tais procedimentos foram em decorrência de reformar o imóvel da Rua Afonso Pena, 115, Sede do CRF/RJ, somando o montante de janeiro a junho em R\$ 51.957,67, sem ter havido reforma nenhuma em nenhum dos dois imóveis gerando, portanto, um indício de prejuízo aos cofres do Regional/RJ.
- F) Constatamos documento do Banco do Brasil, datado de 30.07.2012, enviado ao CRF/RJ, com proposta de substituição de aplicação feita naquele Banco mudando da poupança para Ourocap prêmio com vigência de 36 meses, sendo visto que nesse mesmo documento consta a aprovação em RD pela Diretoria do Regional/RJ. No dia 24.08.2012, verificamos outro documento originário do BB informando que do resultado da reunião datada de 23.08.2012, com o Presidente do CRF/RJ, fica a proposta de aplicação do valor de aproximadamente R\$ 115.000,00 depositados na poupança para aplicação na nova modalidade de rendimentos e concomitantemente, o Banco faria uma readequação na taxa de CDI para melhorar o saldo da aplicação em CDB DI, que naquela data era de R\$ 7.000.000,00. Continuando com a nossa verificação, constatamos ainda durante o exercício de 2013, mais precisamente no dia 31.12.2013, que o saldo da mencionada aplicação sofreu uma perda na soma de R\$ 13.539,56, ficando com o montante de R\$ 101.460,44.
- Como vimos, tal aplicação a princípio causou perdas financeiras aos cofres do CRF/RJ, tendo em vista se tratar de aplicação não pré fixada, ou seja, sem risco, além de que tal tipo de aplicação não encontra respaldo legal constante da Resolução de nº 531/10, do CFF.
- G) Vimos que durante o exercício de 2013, o CRF/RJ realizou o 7º Congresso Rio Pharma de Ciências Farmacêuticas, no período de 14 a 16.08.13, onde analisando a documentação acostada nos autos verifica-se que a prestação de contas do referido



Conselho Federal de Farmácia



congresso uma receita de R\$ 42.219,00 contra o total de despesas na soma de R\$ 329.097,44, resultado este, que gera um **prejuízo** no evento no montante de (R\$ 286.878,44), sem justificativas para tal resultado.

IV RECOMENDAÇÕES

- Orçamento Programa** apresentar justificativas para o fato descrito com relação ao valor do Superávit;
- Licitações** solicitamos apresentar justificativas documentais para o fato citado no tópico referente ao contrato de prestação de serviços advocatícios;
- Arrecadação** de acordo com o disposto na letra "G", do art. 14 da Resolução nº 531/2010, sobre todas as receitas afetas à habilitação do exercício profissional incide a cobrança da cota parte do Conselho Federal de Farmácia, logo, das receitas classificadas pelo Conselho Regional como diversas e que não estão sujeitas à cobrança de cota parte a única que realmente não incide esta cobrança é sobre a solicitação de cópia de processo, sendo que as demais receitas deveriam ter seu recebimento ocorrido através do convênio bancário com a cobrança compartilhada. Desta forma, registramos diferença de cota parte repassada a menor para o Conselho Federal no valor de R\$ 252.415,95 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), relativas às receitas de assunção de RT, registro de diploma, reabertura de processo PF/PJ, alteração de contratos e visto de carteira de trabalho.
- Suprimento de fundos** solicitamos apresentar justificativas documentais com relação aos pontos citados no tópico;
- Inventário** o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis tem como objetivo demonstrar a base da contabilidade patrimonial, uma vez que compreende a determinação, a classificação e a avaliação dos bens patrimoniais, de acordo com os documentos ou registros ou por meio de diligências, quando tais elementos não existirem ou contiverem imperfeições, ou seja, consiste no controle físico e



Conselho Federal de Farmácia

contábil dos bens pertencentes à Entidade. No inventário e na escrituração contábil, nenhum bem deverá figurar sem valor, por menor que seja, e deverá constar ainda, exclusivamente nos inventários a descrição completa do bem, nome do fornecedor, número de empenho que motivou a aquisição do bem, se foi recebido em doação, o número do documento que gerou a doação, local onde está localizado o bem e nome do responsável pelo bem, conforme dispõe os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada implantação e atualização do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas à novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional;

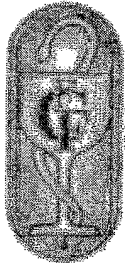
Diárias

recomendamos que sejam acostados aos processos de despesas com diárias de todos os diretores, empregados e demais pessoas que desloquem a serviço do Órgão, documentos que comprovem e justifiquem os deslocamentos realizados pelos mesmos. Orientamos também, que doravante sejam incluídos nos processos de concessão de diárias todos os documentos necessários a sua comprovação, quais sejam: empenho, cópia de cheque, recibo de pagamento ou comprovante de depósito, convocação ou convite, autorização do Presidente e comprovante de deslocamento, que pode ser cópia da passagem aérea ou terrestre, ou ainda, se o deslocamento ocorrer em veículo do Regional esta informação deverá estar descrita nos documentos anteriormente citados. (Vide Acórdão 1.481/2012-TCU – Processo 032.450/2011-7), devendo ainda apresentar solicitamos apresentar justificativas documentais com relação aos pontos citados no tópico.

Verba de Representação recomendamos ao CRF/RJ que providencie a restituição dos valores indevidos com relação às despesas efetuadas com alimentação e combustíveis e no tocante a indumentária, apresente documentação comprobatória que justifique a realização das despesas.

Dívida Ativa

Não há como falarmos hoje em Controles Internos sem destacarmos o processo de mudança por que passa a Contabilidade Pública. Essas mudanças, colocando de forma muito superficial, tratam da convergência do modelo atualmente utilizado para a

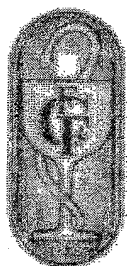


Conselho Federal de Farmácia



Contabilidade Internacional. Além de diversos fatores que sofrerão os reflexos deste processo, a mudança do foco contábil é o aspecto mais relevante na obtenção dos resultados esperados, ou seja, deixamos de lado o Orçamento Programa como peça fundamental na Administração Pública para focarmos nos resultados, na Gestão. Neste sentido, o processo de planejamento e de administração da coisa pública tornam-se os principais elementos na obtenção de índices satisfatórios do resultado almejado pelo Órgão, daí a importância dos Controles Internos. Especificamente no assunto objeto deste Relatório, as receitas devidas ao Conselho Regional por força da Lei nº 4.320/60, tem seu reconhecimento logo ao serem formalizadas (boletos das anuidades), transformando-se em patrimônio do Regional, esclarecendo que a situação patrimonial aqui mencionada não se refere a bem físico, nem financeiro, mas sim reflexo de uma obrigação de seus inscritos para com o Regional, instituído por Lei Federal. Logo, qualquer falha no processo de controle destas obrigações, sem qualquer dúvida, acarretará em distorções nos registros patrimoniais do Regional, tornando inegável a existência de uma relação indissociável entre o patrimônio, seja ele financeiro, bens ou obrigações, e seu Sistema de Controle. Quando tratamos de Controle Patrimonial e Sistema de Controle Patrimonial é imprescindível a formulação de algumas perguntas que nortearão a análise destes dois processos, sendo eles responsáveis pelo controle de inadimplência, tais como:

- Todos os Termos de Visita (ou Inspeção) convertidos em Auto de Infração foram incluídos no Sistema de Controle (SISPROG)?
- Todos os Autos de Infração foram autuados e registrados (Processo Administrativo), contendo todos os documentos essenciais à sua formalização (art. 2º, Resolução nº 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração desconstituídos foram juntados à documentação inicial o voto do Conselheiro Relator e decisão do Plenário (art. 14 e parágrafo único, da Resolução 566/2012)?



Conselho Federal de Farmácia



- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração convertido em Multa, receberam o mesmo tratamento citado no questionamento anterior, mesmo aqueles encaminhados para julgamento na Segunda Instância - Conselho Federal?
- Todas as Multas emitidas e não pagas tiveram sua CDA formalizada e juntada ao Processo Administrativo? Essa informação foi repassada ao Departamento Jurídico para conhecimento das possíveis ações judiciais e ao Departamento de Contabilidade para registro contábil?
- Todas as informações sobre CDA's existentes no Sistema de Controle possuem seu correspondente processo de cobrança judicial?
- Todos os Processos de Cobrança ajuizados na Justiça Estadual e Federal encontram seu respectivo registro no Sistema de Controle?

Diante das informações que vieram ao conhecimento desta equipe de Auditores e dos resultados obtidos nos exames realizados, recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas como forma de adequarmos as informações ao correto funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa:

- a) Efetuar levantamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal para confrontar com o Sistema de Controle, possibilitando também a inclusão de informações atualizadas do andamento destes processos;
- b) Conciliar os Processos Administrativos existentes no Regional com o Sistema de Controle, promovendo a inclusão de todas as informações disponíveis e possíveis de serem agregadas ao Sistema de Controle;
- c) Verificar a possibilidade de utilização de códigos distintos para impressão dos boletos de pagamento como forma de diferenciação dos recursos recebidos, medida necessária para correta contabilização;



Conselho Federal de Farmácia



- d) Verificar a possibilidade de vinculação dos parcelamentos as suas respectivas CDA's, possibilitando o controle efetivo do número de CDA's ajuizadas e liquidadas e o cruzamento destas informações com as produzidas pelo Controle Financeiro;
- e) Providenciar o compartilhamento das informações relativas à Dívida Ativa entre os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Contabilidade;
- f) Providenciar a integração das informações financeiras obtidas pelo SICON/SISPROG (arquivo de retorno bancário) com a Contabilidade, tornando automática a classificação das receitas recebidas pelo Regional; e
- g) Havendo nos levantamentos propostos a necessidade de desconstituição de processos, ajuizados ou não, que seja formalizado Processo Administrativo contendo todas as informações pertinentes a eles, bem como, Parecer Jurídico, avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Homologação do Plenário, visto que esta desconstituição obrigatoriamente causará uma Variação Patrimonial Passiva, ou decréscimo patrimonial;
- h) Ressaltamos ainda que esta Equipe de Auditores não recebeu resposta nenhuma da Nota de Auditoria nº 001/2014, destinada ao Setor de Fiscalização do CRF/RJ, restando prejudicada nossa análise já que não tivemos documentos que subsidiassem nossos trabalhos, sendo tal análise necessária para que pudéssemos identificar dados que interferem juntamente com as informações do Setor Jurídico no processo de arrecadação do Regional e por fim, no repasse de cota parte para o CFF.
- i) Em resposta a Nota de Auditoria nº 004/2014, o Regional/RJ apresentou algumas informações que a princípio caracterizam que houve um indício de prejuízo aos cofres da Instituição, haja vista o montante que não foi ajuizado pelo Setor Jurídico referente a anuidades de pessoa física e jurídica, assim como os PAF's desconstituídos/cancelados/arquivados sem documentação comprobatória nenhuma que justifique tal procedimento, além das baixas manuais a princípio sem a devida documentação que comprove a movimentação financeira.

Auditor



Conselho Federal de Farmácia



Prestação de Contas

tendo em vista os achados da Equipe de Auditoria, no que tange ao tópico em questão, onde a CTC do Regional/RJ emite Parecer opinando pela *reprovação das contas do exercício de 2013* e apesar da dificuldade de entendermos que a Ata do Plenário apresentada posiciona-se acompanhando o parecer da CTC, esta Equipe analisando os achados na documentação acostada a este, verifica que o Regional/RJ apresenta muitos problemas de ordem administrativa/financeiro durante o exercício em tela, devendo no que se refere aos atos e fatos administrativos adotar medidas urgentes de saneamento com relação a todo o Processo Administrativo de Prestação de Contas.

Outras Ocorrências

com relação aos itens A, B, C e D do tópico, orientamos ao CRF/RJ que promova a apuração de responsabilidades no tocante aos juros e multas, devendo os valores referentes as multas e juros serem devolvidos aos cofres da Instituição, devidamente comprovados; No que se refere as despesas efetuadas com a locação do prédio e reformas, que o CRF/RJ apresente documentação comprobatória que justifique tal situação e como há um indício de prejuízo, que sejam apuradas as responsabilidades e que sejam devolvidos aos cofres da Instituição os valores gastos indevidamente; Com relação a aplicação no OUROCAP, que se promova com as mesmas recomendações acima citadas; Por fim, no que concerne ao 7º Congresso, que o CRF/RJ apresente justificativas documentais para o prejuízo apresentado em sua prestação de contas.

Monitoramento

tendo em vista os fatos apontados neste Relatório, salientando que há um indício de prejuízo aos cofres da Instituição e considerando o posicionamento da CTC/RJ, com o seu respectivo Plenário, esta Equipe de Auditoria opina pela realização de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar o quantum de dano ao Erário e apontar os seus respectivos responsáveis.

VI - ENCAMINHAMENTO

Considerando as peças que compõem o presente relatório de auditoria, temos a informar e propor à Diretoria que:

- * o relatório seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para que os responsáveis pelas impropriedades anotadas no item "III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS", promovam as justificativas



Conselho Federal de Farmácia

que couberem no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente relatório;

- * que após o recebimento das justificativas se proceda a análise das peças e se instaure o devido Processo de Tomada de Contas Especial no exercício de 2013, em conformidade com a legislação pertinente.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.


DÓGLAS SOUSA DE ANDRADE
AUDITOR INTERNO/CFE


IRAN SANTOS NUNES
AUDITOR INTERNO/CFE


RICARDO CÉZAR DE MEDEIROS
AUDITOR INTERNO/CFE